

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. GUTEMBERG REIS)

Dispõe sobre a revalidação automática de diplomas de graduação em Medicina obtidos por brasileiros em países do Mercosul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48

.....

§ 2º Ressalvado o disposto no § 2º-A, os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 2º-A. Estudantes brasileiros que obtenham diploma de graduação em Medicina expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras de país-membro do Mercado Comum do Sul (Mercosul) terão seus diplomas automaticamente revalidados no Brasil.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos são os estudantes brasileiros que se dedicam a realizar seus estudos na educação superior em países estrangeiros. O processo de



revalidação dos diplomas obtidos no exterior é, no entanto, custoso e demorado. Para o caso da revalidação de diplomas de Medicina há o auxílio do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

Ainda assim, muitos são os candidatos reprovados nessa avaliação. Ademais, o Exame não vem sendo realizado com a periodicidade mínima obrigatória pela Lei nº 13.959/2019 (Lei do Revalida), ou seja, ao menos uma edição por semestre. Somando-se essas condições, bem como a alta demanda de profissionais da saúde decorrente da pandemia de Covid-19, entendemos ser necessário permitir a revalidação automática de diplomas de Medicina obtidos no exterior, respeitando a limitação de que estes tenham sido obtidos em instituições de ensino superior de países que sejam membros plenos do Mercosul.

Diante do exposto, conclamamos os Nobres Pares a assegurar apoio para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado GUTEMBERG REIS

